



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**069ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**30/08/2023**

| # | PROPOSIÇÃO     | PROCESSO ADMINISTRATIVO       | AUTOR                      | ASSUNTO   | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|----------------|-------------------------------|----------------------------|---|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 07210033/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O "DIA DO(A) INFLUENCIADOR(A) DIGITAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 2 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 07210034/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | DETERMINA A INCLUSÃO EM PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABA ESPECÍFICA, QUE REÚNA TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DOS IDOSOS E DE TODOS OS BENEFÍCIOS QUE LHES SÃO CONCEDIDOS POR LEI. | LEITURA            |
| 3 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 07240073/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | INSTITUI A "VIRADA DA MELHOR IDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 4 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08280027/2023 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                       | LEITURA            |
| 5 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08290050/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO     | SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR MACEIOENSE  | LEITURA            |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
**(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O "DIA DO(A) INFLUENCIADOR(A) DIGITAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Maceió o "Dia do(a) Influenciador(a) Digital", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 (trinta) de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja homenagear, reconhecer e valorizar o (a) Influenciador(a) digital, como profissional responsável por comunicar, educar e influenciar o público em diversos segmentos sociais.

Influenciadores digitais são pessoas que, por meio da produção de conteúdo em canais e plataformas online, como redes sociais e blogs, atraem uma quantidade massiva de seguidores. Por conta dessa popularização, essas personalidades também se tornaram formadores de opinião.

O conceito de influenciar é complexo, mas consideramos que se dá por meio de atos que devem gerar responsabilidades, sejam elas sociais ou civis. É dizer que todos devem responder e ter consciência daquilo que defendem. A ação perpassa uma ação psicológica de caráter social e/ou civil sobre algo ou alguém.

No mesmo sentido, entendemos que aquele que influencia é capaz de inspirar comportamentos, criar tendências, servir como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem o segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, dentre outros.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DETERMINA A INCLUSÃO EM PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABA ESPECÍFICA, QUE REÚNA TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DOS IDOSOS E DE TODOS OS BENEFÍCIOS QUE LHE SÃO CONCEDIDOS POR LEI.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** A página oficial da Administração Municipal terá aba específica, de fácil localização, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são concedidos por Lei.

**Parágrafo único** - Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Com o intuito de facilitar o acesso do cidadão idoso às informações e aos serviços públicos disponíveis através do portal da Prefeitura de Maceió, apresentamos o presente Projeto.

O objetivo do Projeto é o de concentrar todos os serviços municipais disponíveis aos idosos em um local específico na página da Prefeitura de Maceió a fim de facilitar o acesso aos mesmos.

Sobre o tema, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa — está reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo — o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o Projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

A presente propositura não apresenta vício de iniciativa na medida em que não determina a prestação de um novo serviço público, mas, apenas a divulgação das informações sobre serviços e direitos já instituídos.

Cumpramos observar que o idoso é sujeito especial — assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência — a quem se determina seja dada proteção especial. Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 154, determina:

Art. 154 - O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Note-se que a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

A Constituição Estadual, em seu art. 42, também dispõe sobre o princípio da publicidade:

Art. 42 - A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Maceió reza:

Art. 80 - A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, temos o art. 5º, XXXIII da Carta Magna:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A propósito do dispositivo constitucional acima mencionado vale destacar que o mesmo foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, "Lei de Acesso à Informação", que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e que em seu art. 3º, enuncia as seguintes diretrizes:

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A “VIRADA DA MELHOR IDADE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Virada da Melhor Idade” no Município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana do dia 01 de outubro, coincidindo com o Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Melhor Idade;

**Art. 2º** A “Virada da Melhor Idade” tem o objetivo de promover ações e programas nas áreas da saúde, área social, do esporte e cultura para idosos, fomentando a prática de atividades físicas e interações sociais, qualidade de vida e de ações conjuntas do Poder Público, entidades da sociedade civil, da iniciativa privada de todo município.

**Art. 3º** A “Virada da Melhor Idade”, terá como objetivo os princípios e ações seguintes:

I - desenvolvimento de ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em promoção e prevenção da saúde na terceira idade;

II - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos disponibilizados pelo município, bem como por entidade e instituições parceiras;

III - promoção e parcerias de seminários, debates e campanhas de promoção e prevenção à saúde e bem estar na terceira idade em todas as Unidades Básicas de Saúde da Cidade;

IV - estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde, assistência social, esportes, cultura e demais com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

V - promoção de parcerias com Universidades e Faculdades, com entidades da sociedade civil que se dedicam a área da melhor idade ou que se interessarem pela promoção de atividades de a este público no Município de Maceió;

**Art. 4º** Será divulgado anualmente, pelo órgão competente determinado na regulamentação da presente lei, o calendário e a grade de eventos da “Virada da Melhor Idade” sempre no mês de janeiro e outorgará aos parceiros participantes um certificado de reconhecimento, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do Município a Virada da Melhor Idade, voltada para a conscientização da importância de promover a inclusão das pessoas da terceira idade nas ações de cidadania específicas para essa população com o objetivo de promover ações e programas na área do esporte, cultura, lazer, saúde para idosos, fomentando a prática de atividades físicas e interações sociais.

Levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado recentemente revela que, em 2050, a quantidade de idosos vai triplicar no Brasil. Passará de 19,6 milhões, em 2010, o que representava 10% da população total, para 66,5 milhões de pessoas (29,3%).

A pesquisa do IBGE mostra ainda que, em 2030, o número absoluto e o percentual de brasileiros com 60 anos ou mais vão superar os de crianças até 14 anos. Serão 41,5 milhões de idosos, 18% da população, ante 39,2 milhões de crianças, que representarão 17,6% dos brasileiros. Os motivos para essa virada são a queda na taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida no País.

O evento irá reunir experiências e atividades gratuitas, consolidando e celebrando uma vida socialmente mais ativa, com qualidade, independência, conforto e segurança. Ao reservar uma semana do ano para a virada da melhor idade, as especificidades necessárias para promoção das atividades voltadas para os idosos terão os devidos cuidados.

Vale lembrar que a prática da atividade física para idosos está associada à longevidade e à diminuição do risco da mortalidade. Os exercícios físicos para terceira idade podem estar associados à prevenção de doenças crônicas cardiovasculares, prevenção de quedas, e maior autonomia dos idosos para as tarefas do dia-a-dia.

A promoção da cultura também é importante para os idosos, uma vez que eles possuem papel fundamental na transmissão dos valores e preservação das tradições, sendo o exercício social de extrema importância para manter a herança cultural.

Neste ensejo, propomos ao ilustre Prefeito a organização da “virada da melhor idade” na semana do dia 01 de outubro, capacitando o Município para melhor atender a demanda da população idosa crescente no Município.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose em animais domésticos no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - As clínicas veterinárias, os consultórios e os hospitais veterinários localizados no Município de Maceió deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo Municipal todos os casos confirmados de esporotricose em animais domésticos.

**Art. 2º** - A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

- I** - Nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença; e
- II** - Nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e ou em tratamento.

**Art. 3º** - A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

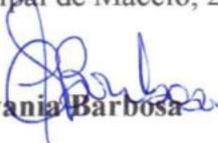
- I** - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II** - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

  
Silvania Barbosa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A esporotricose é uma micose (doença provocada por fungos) que acomete animais – especialmente gatos – e seres humanos, a qual geralmente se apresenta como uma infecção benigna, restrita à pele e ao tecido subcutâneo (o qual se situa sob a pele). Esporadicamente pode se disseminar para ossos e órgãos internos.

Esta enfermidade tem se destacado nos últimos anos devido ao aumento da distribuição mundial. Por apresentar alto potencial zoonótico, ou seja, pode ser transmitida entre animais e seres humanos, é considerada uma séria preocupação de saúde pública.

Devido à forma de transmissão pode estar associada à ocupação profissional, acometendo horticultores, sementeiros, chacareiros, jardineiros, floristas, médicos veterinários, estudantes de Medicina Veterinária, tosadores e tratadores de animais.

O solo e as plantas são considerados reservatórios do agente, já que materiais vegetais em decomposição como madeira, musgos, vegetais em decomposição, espinhos e farpas têm a capacidade de implantação do fungo no tecido de seres humanos e animais.

O gato doméstico, especialmente o macho não castrado com acesso à rua, apresenta importante relevância na disseminação da doença. Os felinos contaminam-se sobretudo ao cavar buracos com objetivo de cobrir seus dejetos com terra, afiar unhas em árvores e plantas e ao arranhar-se em brigas e, assim, carregam o fungo nas unhas, cavidade oral (boca) e nas lesões de pele causadas pelo agente, facilitando ainda mais a transmissão da doença.

A evolução da enfermidade costuma ser rápida em felinos, os quais são bastante susceptíveis à infecção. Esta pode variar de subclínica, na qual ocorre uma única lesão de pele passível de regressão espontânea, até uma forma grave da doença devido à disseminação por via sanguínea ou linfática (através de vasos linfáticos). A forma mais comum é a cutânea (na pele).

Nos cães, a esporotricose é considerada rara, sendo a forma cutânea a mais encontrada.

Em seres humanos, é observada principalmente a forma linfocutânea, na qual além das lesões de pele pode haver comprometimento de vasos linfáticos.





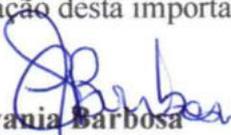
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Em indivíduos imunossuprimidos, o fungo possui maior capacidade de se disseminar sistemicamente via corrente sanguínea, afetando diversos órgãos e tecidos.

A infecção pelo agente pode suceder-se através da inoculação traumática do agente na pele por meio de espinhos de plantas, farpas de madeira, arranhadura, mordedura ou contato direto com lesões de animais contaminados, sobretudo gatos (as lesões cutâneas nesta espécie possuem quantidade abundante de células fúngicas infectantes).

Deste modo, tendo em vista a importância da temática, o presente projeto de lei busca a implementação de medidas mais severas quanto à disseminação da doença, para possibilitar as investigações epidemiológicas, as implantações de medidas preventivas, o controle sanitário e o mapeamento das áreas mais afetadas dentro do nosso Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº

#### Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se “Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense”, as que se cadastrarem no SINE Municipal de Maceió para anunciar ou divulgar vagas de emprego, bem como, as empresas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

**Art. 2º** São objetivos da certificação com o “Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense”:

I – destacar e homenagear empresas que disponibilizam vagas diretamente no SINE Municipal de Maceió;

II – estimular empresas que cadastram as vagas de oportunidade de emprego diretamente no SINE Municipal de Maceió;

III – incentivar empresas na manutenção dos postos de trabalho, preenchidos através de parceria com o SINE municipal de Maceió, criando um vínculo entre empresa e o trabalhador, visando à redução do número de desempregados.

**Art. 3º** Compete ao SINE Municipal de Maceió a criação e a manutenção de cadastro atualizado mensalmente das empresas certificadas com o “Selo de Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense”.

**Parágrafo único.** A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário junto ao SINE Municipal de Maceió.

**Art. 4º** As empresas contempladas com o “Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense”, terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** As empresas contempladas com o “Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense”, serão contempladas com os cursos de Brigada de Incêndio e de capacitação para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que deverão ser ofertadas duas vezes por ano pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria – SEMTES.

**Art. 6º** As empresas contempladas com o “Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense” deverão contratar no mínimo 15% dos trabalhadores encaminhados através do SINE – Maceió.

**Art. 7º** A continuidade e manutenção do “Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense” será administrada pelo SINE – Maceió, devendo o mesmo aplicar pós-atendimento com os candidatos às vagas ofertadas pela empresa para consultar se houve o cumprimento do Art. 6º desta referida lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### JUSTIFICATIVA

Após a implantação do sistema online de cadastro de emprego e empregadores em março de 2023 no Sistema Nacional de Emprego (SINE), administrado pela Prefeitura de Maceió, observou-se um quantitativo de 10.000.000 (dez mil) cadastros de currículos de candidatos em busca de vagas de empregos nas áreas ofertadas através da plataforma em um intervalo menor que três meses. Uma análise da equipe técnica da Secretaria Municipal De Trabalho, Emprego e Economia Solidaria – SEMTES, observou a discrepância entre a quantidade de vagas solicitadas e a quantidade de vagas cadastradas.

Inicialmente a equipe pressagiu a ideia do número baixo de novos empregos na cidade de Maceió como resposta a tal discrepância, hipótese essa derrubada após a divulgação do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), que mostrou que Maceió vem apresentando um saldo positivo na geração de novos empregos formais durante os primeiros quatro meses de 2023. Somente no mês de abril, 973 empregos foram gerados, enquanto Alagoas obteve um saldo negativo de - 3.533.

Considerando que se provou necessário um plano de ação para atrair empresas ao cadastro de empregadores da Prefeitura de Maceió, garantindo assim uma maior transparência no processo seletivo das empresas, democratizando o mercado de trabalho e incentivando os candidatos a continuarem em busca do seu trabalho, ao qual lhe trará dignidade e melhores condições de vida, diminuindo a ociosidade e garantido que a população maceioense acredite na lisura dos processos ao ponto de se qualificarem cada vez mais para entrarem na saudável disputa pelas vagas de empregos distribuídas pela cidade. A democratização do mercado de trabalho contribui diretamente com o crescimento da cidade de Maceió, visto que a cidade passa a incentivar direta e indiretamente no processo de qualificação de profissionais em diversas áreas.

Diante do exposto, se faz necessário a criação do Selo **Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense**, como incentivo às empresas que passarão por futuros processos seletivos para que busquem se cadastrar no banco de empregadores do SINE – Maceió. As empresas que fizerem seus processos seletivos através do SINE, receberão um Selo simbólico em agradecimento pela ajuda dada ao município, esse Selo poderá ser impresso fisicamente para que as empresas possam expor dentro do seu estabelecimento e tenham a prerrogativa de utilizar o Selo em suas peças publicitárias, atraindo a confiança e o prestígio do consumidor.

Como forma de agradecimento, a SEMTES realizará duas vezes ao ano os seguintes cursos:

**Brigada de Incêndio:** São grupos de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, empresa ou estabelecimento para realizar atendimento em situações de emergência.

**Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):** É uma comissão constituída por representantes indicados pelo empregador e membros eleitos pelos trabalhadores, de forma paritária, em cada estabelecimento da empresa, que tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Esses cursos serão distribuídos de forma gratuita às empresas que aderirem ao processo seletivo de suas vagas através do SINE – Maceió.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA  
VEREADOR